



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 50/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018  
CONTRATO Nº 82/2018



CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR PLACAS MJA - 3371, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA MGS COMERCIO DE PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviços de manutenção e conserto de ônibus escolar municipal placas MJA 3371 ano 2011 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade com recursos do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto, inscrito no CNPJ sob nº 19.620.562/0001-66 representado pelo Sr. Secretário Fabiano Padilha a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa, MGS COMERCIO DE PEÇAS LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 27.720.223/0001-80 com sede na Rodovia BR 470, nº 4618, Sala 01, Bairro Valada Itoupava, Município de Rio do Sul, SC, neste ato representado pelo Sr. Charles Alexandre Marzani, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2122, Apto 302, Bairro Canta Galo, Rio do Sul, SC, portador do RG 4056181 SSP/SC, CPF 055.299.049-39 a seguir denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa MGS COMERCIO DE PEÇAS LTDA para prestação de serviços de manutenção e conserto de ônibus escolar municipal placas MJA 3371 ano 2011.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

2.2 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 3.3.90.39.19.00.00.00 / 3.3.90.30.39.00.00.00 (33).





# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

- a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal;
- b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela Secretaria de Administração;

B. (2) fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Prefeitura Municipal de São Joaquim, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes.

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo fornecimento dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- b) Fornecer os serviços mediante autorização de fornecimento;
- c) zelar pela qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto aos percíveis;
- d) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- e) manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social, durante toda a vigência deste contrato;
- f) Iniciar a prestação de serviços, conforme contrato do objeto adjudicado, contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação até finalizar quantidades ora contratadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima.





# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

7.2 Realizar a constante fiscalização do objeto deste contrato para o bom andamento do projeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A recusa da prestação de serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) Declaração de Inidoneidade.

8.2 Expirado o prazo proposto para a prestação dos serviços, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

8.3 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

## CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

9.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

9.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão do presente Termo de Contrato será exercida pelo secretário Fabiano Padilha – matrícula 9025 e o fiscal será o servidor Osmar Souza Seifert, matrícula 9243 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.1.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos





# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

11.1.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

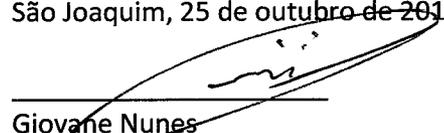
13.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

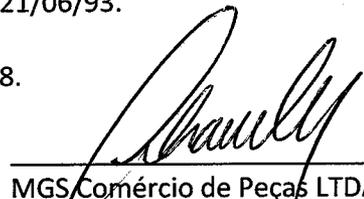
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, 25 de outubro de 2018.

  
Giovane Nunes  
Prefeito Municipal

  
MGS Comércio de Peças LTDA  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

27.720.223/0001-80  
I.E. 258.326.514  
MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME  
(47) 3300-1199  
Alameda Aristiliano Ramos, Nº 1755  
RIO DO SUL-SC

